MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BRIGADA DE INFANTARIA AEROMÓVEL
(5ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA FORNOVO DI TARO

DESPACHO DECISÓRIO

NUP 64309.006273/2026-23

Assunto — Adoção de dispensa eletrônica por valor para elaboração dos projetos executivos do Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação do 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel.

1. Relatório e fundamentos

O 6º Batalhão de Infantaria Aeromóvel demanda a elaboração integrada dos projetos executivos, inclusive do Projeto de Execução Ambiental, para a futura implantação do PALL em Caçapava/SP. A contratação abrange os serviços técnicos de projeto. A execução da futura obra será objeto de procedimento próprio.

O ETP nº 46/2026 e o TR nº 54/2026 estimam a despesa em R$ 43.984,69. Trata-se de serviço especial de engenharia, de natureza predominantemente intelectual. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 130.984,20 vigente em 2026 para o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Decreto nº 12.807/2025. A adoção desse fundamento depende da apuração prevista no § 1º do referido artigo.

A dispensa eletrônica permite receber propostas e lances em ambiente público e comparar preços para o conjunto de produtos compatibilizados. A simplificação do procedimento é proporcional ao vulto da despesa, desde que a equipe técnica demonstre que os requisitos mínimos e os critérios de recebimento assegurem a qualidade de todas as disciplinas, inclusive a ambiental.

O Ofício nº 424-Seç Lct/SALC/Div Adm, de 28 de setembro de 2026, submeteu à CJU a concorrência e a possibilidade de contratação direta. Após o Parecer nº 01343/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU, de 5 de outubro de 2026, o Parecer nº 01591/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU, de 16 de novembro de 2026, reconheceu expressamente, em seu item 7, a possibilidade de dispensa para este serviço especial de engenharia, com fundamento no art. 75, inciso I, observados os §§ 1º, 3º e 4º. Acolho essa conclusão como fundamento da presente decisão. As recomendações de instrução e saneamento do Parecer nº 01343 serão atendidas naquilo que se aplicar ao procedimento de contratação direta.

2. Decisão e providências

Com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer nº 01591/2026, decido pela realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, para o objeto acima descrito, estimado em R$ 43.984,69. Autorizo a adequação do processo e a divulgação do aviso após o cumprimento das providências preparatórias abaixo, observada a IN SEGES/ME nº 67/2021:

I - Juntar o Parecer nº 01591/2026 e os respectivos despachos de aprovação, se existentes, e elaborar documento de saneamento das recomendações aplicáveis dos Pareceres nº 01343 e nº 01591, com indicação dos documentos comprobatórios. Registrar como esclarecida, pela manifestação específica da CJU, a questão do cabimento da dispensa para o objeto.

II – Elaborar aviso e contrato nos modelos de contratação direta, com lista de verificação própria. Cumpridas as providências preparatórias, processar a disputa no Compras.gov.br, por menor preço global, com divulgação no PNCP e prazo mínimo de três dias úteis para propostas. Ao final, instruir a escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a habilitação e submeter os autos a esta autoridade para autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, e subsequente publicidade legal.

Caçapava/SP, na data da assinatura eletrônica.

ADRIANO MARTINS BORBA - Coronel
Ordenador de Despesas
Comando da Brigada de Infantaria Aeromóvel

ADRIANO MARTINS BORBA:02578215979
Eu sou o autor deste documento
2026.11.18 16:33:40 -03'00'

ADRIANO MARTINS BORBA – Cel
Ordenador de Despesas